



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.012/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

**RECORRENTE: A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
RECORRIDA: DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA.**

I. DAS PRELIMINARES

Aos 11 dias do setembro de 2023, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se na Sala de Licitações da Sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha, situada à Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, a Comissão Permanente de Licitação II, sob a presidência de Ariane Pereira Nicoli, com a presença dos membros Marina Matos Bressanelli, Pedro Augusto Miguel Trento e Edson Oliveira Correia, designados através das Portarias n.ºs 835/2022 e 468/2023, para análise e decisão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.199.515/0001-28**, inconformada com o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, nos termos que se seguem.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Em 10 de julho de 2023 foi publicado resultado da análise das Propostas Técnicas da Concorrência Pública nº 002/2023 na Imprensa Oficial.

Inconformada com o julgamento e pontuações atribuídas às Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica, a licitante A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA interpôs recurso administrativo, tendo como objetivo a reforma da aludida decisão.

Recurso interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, em 17 do mês de julho de 2023, via protocolo, em conformidade com o disposto na alínea “g” do subitem 16.3 e item 19 do instrumento convocatório, a saber:

“**16.3.** Após receber as atas de julgamento das propostas Técnicas (invólucros nº. 1 e 3) respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CPL II convocará as licitantes, na forma do item 18 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;





- b) abrir os invólucros n°. 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (invólucro n°. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para a identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilhas geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das propostas Técnica será publicado na forma do item 18, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, **abrindo-se prazo para interposição de recurso**, conforme disposto no item 19.

[...]

19. DA RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

19.1.1. Recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I – habilitação ou inabilitação do licitante;
- II – julgamento das propostas;
- III – anulação ou revogação da licitação.

19.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei 8.666/93.

19.2. O recurso será dirigido a CPL II que, após notificação às demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário Municipal de Comunicação” (grifos nossos)

Registra-se que a licitante interpôs recurso administrativo apresentado em **114 (cento e quatorze) laudas**.

Em face da apresentação de Recurso, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões aos demais interessados, tendo a empresa DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA apresentado as devidas contrarrazões.

II. DAS RAZÕES E FUDAMENTAÇÕES DO RECURSO





Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, em face ao julgamento de Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica no curso da Concorrência Pública nº 002/2023.

Em suas razões, a Recorrente apresenta supostas ilegalidades no julgamento técnico do certame licitatório que podem ser resumidas pelos tópicos abaixo reproduzidos:

1. Apresentação das justificativas e motivações técnicas individuais das notas atribuídas de cada membro da Subcomissão Técnica no julgamento dos Envelopes “A” e “C”;
2. Reavaliação das notas com pontuações superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito dos Envelopes “A” e “C”;
3. Desclassificação da DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA por não atender as exigências do edital, especialmente o Item V - Verba Referencial para Investimento do Briefing;
4. Revisão e redução da nota da licitante DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA nos quesitos Estratégia de Comunicação, Estratégia de Mídia e Ideia Criativa do Envelope “A”;
5. Revisão e redução da nota da licitante FIRE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA no quesito Ideia Criativa do Envelope “A”;
6. Revisão e aumento da nota da licitante A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA nos quesitos Raciocínio Básico e Ideia Criativa do Envelope “A”;
7. Revisão e redução da nota da licitante DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA nos quesitos Capacidade de Atendimento e Relato de Soluções do Envelope “C”;
8. Revisão e redução da nota da licitante da AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA no quesito Relato de Soluções do Envelope “C”.

Sendo negados os pedidos acima, requer subsidiariamente o cancelamento do certame e a motivação técnica e/ou jurídica para o provimento ou não provimento do recurso.

Requer por fim, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, que seja enviado à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Considerando as razões ventiladas, em sua peça recursal, passaremos a análise quanto ao mérito.

É a síntese do necessário.





III. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Examinando a peça recursal, verifica-se que o cerne do recurso gravita em torno de supostas irregularidades praticada pela Subcomissão Técnica, quando do julgamento das Propostas Técnicas – INVÓLUCROS 01 e 03, no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2023.

Nesta feita, tendo em vista que toda análise e julgamento das Propostas Técnica é de competência exclusiva da Subcomissão Técnica, o julgamento do mérito do recurso em tela também é de competência exclusiva da Subcomissão, não podendo a Comissão de Licitação interferir no julgamento.

Assim, insta registrar o que diz o Edital, nos itens invocados, que tratam da **avaliação das Propostas Técnicas**:

“9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica, designada na forma do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme definido no **Item “8” do PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital**.

9.3. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no Projeto Básico.

9.4. Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, serão utilizados os critérios dispostos no Projeto Básico anexo ao edital.

[...]

16.2.6. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela CPL II à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº. 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentam em cada





caso e encaminhamento desses documentos à CPL II, juntamente com as Propostas;

d) encaminhamento pela CPL II à Subcomissão Técnica, dos invólucros n.º 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada do julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à CPL II, juntamente com as Propostas.

16.2.7. As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 16.2.6 conterão respectivamente as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

[...]

16.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela CPL II.”

Nesta toada, percebe-se que o edital prevê as diretrizes claras para julgamento de Propostas Técnicas e recursos relativos à este julgamento, consoante os itens acima transcritos, a luz do cumprimento do princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório, cujo conceito, segundo HELY LOPES MEIRELLES firma que **“o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”**.

Corroborando para o entendimento, a Lei nº 12.232/ 2010 dispõe:

“Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.





§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º **O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:**

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - **encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;**

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;"

A luz dos fatos, a comissão procedeu o encaminhamento dos autos à Subcomissão Técnica para exame das razões do recurso e contrarrazões apresentadas, com fulcro no disposto no subitem 16.3.1 do Edital, tratando-se de conteúdo mormente relativo ao julgamento das Propostas Técnicas.

Acerca da solicitação de apresentação das justificativas e motivações técnicas individuais das notas atribuídas de cada membro da Subcomissão Técnica no julgamento dos Envelopes "A" e "C", a Subcomissão manifestou-se:





“1. A agência alega ausência de justificativas individuais na avaliação dos invólucros 1 (Plano de Comunicação Publicitária) e 3 (Conjunto de Informações do Proponente) e pede que a subcomissão justifique, individualmente, todas as notas atribuídas no julgamento dos invólucros 1 e 3.

Resposta da subcomissão:

Da ausência de justificativas individuais nos invólucros 1 e 3 - A lei 12.232/2010, que rege o edital 002/2023, não exige a apresentação de **justificativas individualizadas**, mas sim uma **análise individualizada** das propostas apresentadas, o que foi feito pelos componentes da subcomissão. No entanto, em atendimento à licitante Aquatro, a subcomissão pediu aos avaliadores que juntassem suas justificativas individuais às pontuações atribuídas, tanto no invólucro 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada) quanto no invólucro 3 (Conjunto de informações do proponente), no sentido de comprovar a imparcialidade e garantir o caráter competitivo do certame. As justificativas individuais de cada avaliador para os invólucros 1 e 3 seguem em anexo.

Da justificativa coletiva no julgamento do invólucro 1 – os membros dessa subcomissão levaram em conta que o invólucro 1 é o de maior peso e o de avaliação mais subjetiva de todo o certame, tendo então realizado o somatório das avaliações individuais dos membros e apresentando uma justificativa colegiada do invólucro. No entanto, atendendo ao recurso da proponente, a subcomissão solicitou aos avaliadores que juntassem suas justificativas individuais às pontuações atribuídas no invólucro 1, garantindo assim a imparcialidade e competitividade do certame, conforme solicitado pela recorrente.

Da ausência de justificativa coletiva no julgamento do invólucro 3 - os membros dessa subcomissão levaram em conta que o invólucro 3 oferece elementos mais objetivos para uma avaliação, com relação ao invólucro 1, o de maior peso do certame, tendo se limitado a apresentar tão somente as planilhas individualizadas de pontuação. No entanto, atendendo ao recurso da proponente, a subcomissão solicitou aos avaliadores que juntassem suas justificativas individuais às pontuações atribuídas no invólucro 3, garantindo assim a imparcialidade e competitividade do certame, conforme solicitado pelo recorrente.”

Acerca da solicitação de reavaliação das notas com pontuações superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito dos Envelopes “A” e “C”, a Subcomissão manifestou-se:

“2. A agência pede que sejam reavaliadas pela subcomissão as pontuações superiores a 20% entre nota máxima e mínima das agências participantes.

Resposta da subcomissão:

A subcomissão entende que, no seu pedido, a agência recorrente fez confusão em relação à diferença de 20% entre as notas. A agência entendeu que não





pode haver diferença superior a 20% entre a maior nota e a menor nota dada ao quesito. Ocorre que a interpretação correta é que não pode haver diferença superior a 20% da NOTA MÁXIMA atribuída pelo edital, entre a maior e a menor nota dada pelos avaliadores, o que é bem diferente.

No entanto, ao avaliar o pedido em questão, a subcomissão observou que aconteceu uma diferença superior a 20% no quesito Raciocínio Básico da agência Fire, quando o avaliador 5 deu nota 7,3 ao quesito e os avaliadores 1 e 6 deram nota 10. Sugerimos ao avaliador 5 que revisse a nota, mas o mesmo manteve o valor e a subcomissão acatou a opinião do membro da subcomissão.

Para finalizar nossa resposta a esse pedido, cabe dizer que essa revisão pedida NÃO ALTERARIA o resultado do certame.”

Acerca da solicitação de desclassificação da DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA por não atender as exigências do edital, especialmente o Item V - Verba Referencial para Investimento do Briefing, a Subcomissão manifestou-se:

“4. A agência pede revisão das notas atribuídas à licitante Danza no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, parte integrante do Plano de Comunicação Publicitária, invólucro 1, alegando valores de tabela de preços utilizados de forma incorreta.

Resposta da subcomissão:

A subcomissão analisou todos os argumentos utilizados nas contrarrazões da agência Danza, relativos ao recurso da agência Aquatro, e concluiu que os argumentos se respaldam tecnicamente. Assim, aceita as contrarrazões da Danza e as considera corretas. A subcomissão acrescenta ainda que o item Estratégia de Mídia e Não Mídia é um complemento da Estratégia de Comunicação, onde as agência explicitam e justificam a estratégia apresentada, “simulando” um plano de mídia e utilizando uma verba “referencial” indicada no Briefing. Na avaliação deste quesito, o mais relevante para a subcomissão técnica é o conhecimento, pela agência, dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo. Assim, eventuais variações de preço na distribuição de verba e utilização de tabelas de veículos de comunicação, para mais ou para menos, não é item passível de desclassificação das licitantes.”

Acerca da solicitação de revisão e redução da nota da licitante DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA nos quesitos Estratégia de Comunicação, Estratégia de Mídia e Ideia Criativa do Envelope “A”, e da licitante FIRE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA no quesito Ideia Criativa do Envelope “A”, a Subcomissão manifestou-se:

“3. A agência questiona e pede revisão das notas dadas à agência Danza pela subcomissão técnica no subitem “A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura de Vila Velha com seus públicos”, que é parte da Estratégia de Comunicação apresentada pelas licitantes no invólucro 1.





Resposta da subcomissão:

A subcomissão avaliou, individualmente, todos os itens e sub-itens dos invólucros 1 e 3 apresentados pelas agências participantes e, obviamente, cada avaliador teve sua percepção, entendimento e qualificação numérica do quesito avaliado. Todas as avaliações foram rigorosamente respeitadas e lançadas nas planilhas de votação, respeitando-se a capacidade técnica e os critérios de julgamento de cada avaliador.

Esta subcomissão acredita que não cabe à agência recorrente querer “julgar o julgamento” dos avaliadores, profissionais com pleno conhecimento do tema da licitação em questão. Assim, não vemos motivos para revisão das avaliações e notas dadas pelos membros dessa subcomissão ao item em questão.”

“5. A agência pede que a subcomissão avalie os elementos “VV” (agência Danza), “Cabine Lovve Vila Velha” e “Websérie Vamos Viver” (agência Fire) e “Juntos Num Só Coração” (agência Ampla), alegando que tais elementos podem ser mais uma peça corporificada da Ideia Criativa, além das cinco previstas no Edital.

Resposta da subcomissão:

A subcomissão, em sua avaliação da Ideia Criativa das três agência citadas no recurso, não interpretou e nem considerou os elementos gráficos como mais uma peça corporificada. Todos os avaliadores, individualmente, entenderam que os elementos citados são apenas recursos visuais para ilustrar ou nomear as peças das campanhas, não tendo nenhum significado de peça publicitária quando apresentados isoladamente. Outras agências participantes da licitação, além das três citadas, usaram elementos gráficos semelhantes aos citados e, em todos os casos, a subcomissão não interpretou nem avaliou tais elementos como mais uma peça corporificada.”

Acerca da solicitação de revisão e aumento da nota da licitante A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA nos quesitos Raciocínio Básico e Ideia Criativa do Envelope “A”, a Subcomissão manifestou-se:

“6. A agência pede revisão das suas notas no item C da planilha de votação do Plano de Comunicação Publicitária (Ideia Criativa – Adequação aos requisitos formais de apresentação do plano estabelecidos no Edital (ex: formatação de texto, materiais empregados, etc.), alegando que cumpriu todos os requisitos pedidos.

Resposta da subcomissão:

O item 7.3.3.4.2 do Edital da licitação, em sua alínea a), determina que: ...as peças da Ideia Criativa devem ser impressas em formato a critério da agência, e “obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel formato A3”. Na sessão de abertura dos envelopes da referida licitação, das nove agências participantes, oito delas afixaram as peças em prancha A3 (conforme pedido no Edital) e a agência recorrente as montou sobre prancha avulsa no formato A2, um formato maior do que o A3. Na ocasião, sete agências participantes





registraram esse fato em ata, solicitando que a subcomissão avaliasse como uma possível vantagem competitiva ou mesmo uma possível identificação da licitante. Nas sessões de avaliação das propostas, a subcomissão levou em conta o interesse público e a isonomia entre as licitantes e decidiu não desclassificar a agência Aquatro, considerando que a montagem não configurou vantagem ou identificação da agência, mesmo estando em desacordo com o item 7.3.3.4.2.a do Edital, item C da planilha de votação da Ideia Criativa (...materiais empregados...).

Acerca da solicitação de revisão e redução da nota da licitante DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA nos quesitos Capacidade de Atendimento e Relato de Soluções do Envelope “C”, a Subcomissão manifestou-se:

“7. A agência pede revisão das notas da Danza em dois itens do invólucro 3 (Conjunto de Informações do Proponente – itens: Capacidade de Atendimento e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação), questionando informações da agência nestes dois itens.

No item Capacidade de Atendimento, a Aquatro questiona a descrição da Danza de “ser a única agência capixaba a manter um departamento exclusivo de planejamento desde o início de suas atividades”, alegando que a informação é leviana. Questiona ainda a descrição de que “a Danza é a agência capixaba com maior experiência no atendimento a contas públicas municipais” e a falta da informação do mês de início de atendimento aos principais clientes da empresa.

No item Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, a agência Aquatro questiona a descrição dos resultados apresentados pela agência Danza, as relações de causa e efeito entre problema e solução apresentados e ainda questiona se um dos cases apresentados foi realmente atestado pelo cliente.

Resposta da subcomissão:

Em suas contrarrazões ao recurso da agência Aquatro, a agência Danza apresentou os seguintes contra argumentos:

Item Capacidade de Atendimento

“IV.c. ENVELOPE C - REVISÃO DE NOTAS DANZA - CAPACIDADE ATENDIMENTO – DANZA

75. Que fique claro e talvez a agência não tenha entendido: a Danza não afirma que é a única agência que possui um departamento de planejamento. O que está em seu texto é que a Danza foi a única a manter um departamento de planejamento desde o seu início.”

80. O fato é que a Danza afirma ser a agência capixaba com maior experiência no atendimento a contas públicas municipais, por ter atendido diversas prefeituras locais (algumas como Vila Velha e Vitória simultaneamente). E por um período de tempo que, quando somado, perfaz 31 anos.





81. Só na Grande Vitória, foram as quatro principais prefeituras: Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória. Não é o caso de apenas atender uma única Prefeitura, mas sim ter atendido várias e por períodos tão extensos.”

Item Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nas folhas 27, 28 e 29 de suas contrarrazões, a agência Danza apresenta respostas com razão ao recurso, incluindo cópias de documentos de atestado dos clientes:

Folha 27:

“85. O edital é claro ao afirmar que os relatos das soluções de problemas de comunicação devem ser referendados pelo cliente. Mas parece que a agência A4 outorga a si mesma essa função, “reprovando” o case “Capixabear” segundo os seus critérios de avaliação.

87. Segue abaixo nota oficial da Secretaria de Turismo do Espírito Santo referendando mais uma vez os resultados e todo o sucesso alcançado pela campanha Capixabear, conforme Anexo.”

Folha 28:

“90. A Danza ressalta que os dados foram enviados pelo próprio representante do cliente, o Sr. Giuliano Bresciani, cabendo à Danza inseri-lo nos resultados do case apresentado. Ou seja, por que o cliente apresentaria números que não correspondessem à verdade? Somente para agradar a Danza?”

Folha 29:

“91. Aqui, há uma acusação gravíssima quando a agência A4 diz que “não há nada que comprove que o mesmo foi atestado pelo cliente”. Teria então a Danza forjado uma assinatura e produzido um carimbo para referendar um case? Sejamos razoáveis: a Danza está no mercado há 20 anos, tendo conquistado contas públicas e privadas, premiações importantes, respeito e credibilidade no mercado publicitário capixaba. E portanto, exige respeito, não aceitando insinuações desse tipo que a associem a práticas desleais ou ilícitas.

92. O profissional que atesta o case, Sr. Giuliano Bresciani, é bastante conhecido no meio, seja entre as agências, veículos e fornecedores, sendo, inclusive, indicado ao Prêmio Colibri como profissional de marketing e jamais compactuaria com qualquer ilicitude ou ato desabonador, ainda mais quando representa o maior grupo de ensino superior do Espírito Santo.”

Assim, entendeu esta subcomissão que os argumentos apresentados nas contrarrazões da Danza são coerentes e que a agência respondeu de maneira assertiva e esclarecedora aos questionamentos da recorrente.”

Acerca da solicitação de revisão e redução da nota da licitante da AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA no quesito Relato de Soluções do Envelope “C”, a Subcomissão manifestou-se:





“8. A agência pede revisão das notas da agência Ampla em um item do invólucro 3 (Conjunto de Informações do Proponente – item: Relevância dos Resultados Apresentados), questionando informações da agência nesse item que, de acordo com a recorrente, teria utilizado dados de anos seguintes à veiculação da campanha (campanha foi veiculada em dezembro de 2016 e a agência fala de resultados nos anos de 2017 e também de 2018.

Resposta da subcomissão:

Ao analisar a descrição da agência Ampla sobre os resultados da campanha, a subcomissão entendeu que a citação ao ano de 2018 pela agência não se refere a resultados da campanha, mas sim a informação adicional sobre o planejamento e a continuidade do programa Ocupação Social, não tendo sido considerada por esta subcomissão como relevância do resultado apresentado e sim como informação complementar, não recebendo portanto avaliação como resultado.”

Insta registrar que os processos n.ºs 58.164/2023 e 60.159/2023, protocolados extemporaneamente pela empresa A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, também foram remetidos à análise da Subcomissão técnica, a qual relatou:

“AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS nº 58.164/2023 e 60.159/2023 DA AGÊNCIA AQUATRO

A título de direito de petição, esta subcomissão analisou os processos acima citados e considerou que os mesmos não trouxeram apontamentos que pudessem resultar na reanálise das pontuações atribuídas.”

Ante o exposto, conclui-se que a Subcomissão Técnica, julgou o recurso no sentido de não haver necessidade de revisão do julgamento das propostas técnicas, tendo atendido apenas de forma parcial, quando das disponibilização das justificativas individuais dos avaliadores da Subcomissão Técnica às pontuações atribuídas, tanto no invólucro n.º 01 (Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada) quanto no invólucro n.º 3 (Conjunto de informações do proponente), as quais serão devidamente disponibilizadas para conhecimento dos interessados.

IV. DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas, a Comissão Permanente de Licitação II **CONHECE** o recurso interposto pela empresa **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, eis que tempestivo, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, no que consiste a disponibilização das justificativas individuais dos avaliadores da Subcomissão Técnica às pontuações atribuídas, em consonância com os princípios que regem a presente licitação, bem como a legislação vigente.

É importante destacar que a presente decisão não vincula à decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e decisão.

Em respeito ao inciso IV, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/2019, encaminhamos os autos à autoridade superior para decisão.

Em, 11 de setembro de 2023.

ARIANE PEREIRA NICOLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação II

MARINA MATOS BRESSANELLI

Membro da Comissão Permanente
de Licitação II

PEDRO AUGUSTO MIGUEL TRENTO

Membro da Comissão Permanente
de Licitação II

EDSON OLIVEIRA CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Licitação II



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003800320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON OLIVEIRA CORREIA** em 11/09/2023 18:05

Checksum: **8630AE1E50D7735A7A11608EC5FE6B8AF95ADD11C7B2FCF3A9F98C1F0CCC77D8**

Assinado eletronicamente por **ARIANE PEREIRA NICOLI** em 11/09/2023 18:05

Checksum: **AB15FAE5EC982C452F5A5D6546FD28FA4E44CD87C0921FDA8723D4AEA17AF9DC**

Assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MIGUEL TRENTO** em 11/09/2023 18:05

Checksum: **BC1E39E0700AF227D31A06E51C3B860531BD878AD17E1ECC9A360E74C862AA4C**

Assinado eletronicamente por **MARINA MATOS BRESSANELLI** em 11/09/2023 18:32

Checksum: **465818C848D1E6B2B5D1D6BB46913EA410F65AEE1ECAB59B8879A16BE96F6463**

